



**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: 045/2021**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS
TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR LOTE”
DATA ABERTURA: 29 (VINTE E NOVE) DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

Às 14 horas e 30 minutos do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2021, com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Presentes a Pregoeira Geilza Alves Costa e os representantes das empresas credenciadas:

EMPRESAS CREDENCIADAS
PAR NAJAR CASTRO EIRELI. Inscrita no CNPJ: 17.953.030/0001-15 , estabelecida na Praça Abel Jacinto Ganem, nº 267, bairro Centro, CEP: 39.800-024 - na cidade de Teófilo Otoni/MG, representada pelo Sr. Thiago Amorim Laia, portador do CPF: 040.992.945-01.
VERTON PEREIRA DA COSTA MANUTENÇÕES ELETRICAS. Inscrita no CNPJ: 22.779.370/0001-01 , estabelecida à Rua Medina, nº 11, bairro Centro, CEP: 39.970-000 - na cidade de Pedra Azul/MG, representada pelo Sr. Verton Pereira Da Costa, portador do CPF: 759.503.836-72.

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como, os envelopes contendo a proposta de preços e as documentações de habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados. Foi realizado o devido enquadramento da empresa **VERTON PEREIRA DA COSTA MANUTENÇÕES ELETRICAS** como Micro Empresa efetivamente demonstra em documentação conforme solicitação em edital, não sendo apresentado comprovação pela empresa **PAR NAJAR CASTRO EIRELI**. O credenciamento teve a duração de (0:10) dez minutos. Após, a Pregoeira procedeu à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências do edital, constatando que as propostas atendem as exigências solicitadas. Os representantes das empresas participantes e a equipe de apoio, vistam as propostas apresentadas. Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação das empresas (menor preço por lote). Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta conforme os critérios estabelecidos no referido edital, chegando-se ao final conforme mapas de lances e demais documentos em anexo. A Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da empresa **VERTON PEREIRA DA COSTA MANUTENÇÕES ELETRICAS**, após conferências a Pregoeira informa que as documentações apresentadas mostraram-se em conformidade com as exigências fixadas em edital. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 15 horas e 30 minutos. Eu,



Geilza Alves Costa, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Pregoeira equipe de apoio e pelo representante das empresas/proponentes que permanecem até a lavratura da mesma.

MAPA DE LANCES

LOTE	DESCRIÇÃO	PAR NAJAR CASTRO EIRELI		VERTON PEREIRA DA COSTA MANUTENÇÕES ELETRICAS	
		VLR UNT	VLR TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL
I	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO.:	R\$ 3.564,48			
			R\$ 42.773,76	R\$ 3.760,00	R\$ 45.120,00
		R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 3.560,00	R\$ 42.720,00
				R\$ 2.990,00	R\$ 35.880,00
			R\$ 2.695,00	R\$ 32.340,00	

GEILZA ALVES COSTA
Pregoeira

PAR NAJAR CASTRO EIRELI
Thiago Amorim Laia

VERTON PEREIRA DA COSTA MANUTENÇÕES ELETRICAS
Verton Pereira Da Costa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021
CONTRATO N.º 061/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE E A EMPRESA INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE E A EMPRESA VERTON PEREIRA DA COSTA MANUTENÇÕES ELÉTRICAS.

I - CONTRATANTE: " **MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE.

II- CONTRATADO (A): A empresa **VERTON PEREIRA DA COSTA MANUTENÇÕES ELÉTRICAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Medina, nº 11, bairro Centro, na cidade de Pedra Azul, CEP: 39.970-000 inscrita no CNPJ/MF nº 22.779.370/0001-01 e Inscrição Estadual nº 002586019.00-00.

III- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE A Prefeita Municipal, Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA o **Sr Verton Pereira da Costa**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pedra Azul, CEP: 39.970-000, a Rua Medina, nº 11, bairro Centro.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção da rede de iluminação pública compreendendo:

- a) Serviço de manutenção em toda Rede de Iluminação Pública do Município de Divisa Alegre com **573 IPs, pontos CEMIG e 179 IPs, pontos de praças, canteiros de avenidas, esportivas e de lazer**, conforme condições e descrições constantes neste termo de referência.
- b) **PONTOS DE ILUMINAÇÃO (ZONA URBANA E DISTRITOS) EM PRAÇAS, CANTEIROS DE AVENIDAS, ÁREAS ESPORTIVAS E DE LAZER. CONFORME DEMONSTRATIVO FORNECIDO PELA PREFEITURA DE DIVISA ALEGRE. 179 IPS.**

LOCAIS	QTD	TIPO	WATTS	VOLTS	REATOR	BOCAL
Pça. Da Liberdade	18	LED	100	220	Não	E40
Pça. Manoel Deitado	08	Mista	160	220	Não	E40
Pça. José Antônio Araújo	04	LED	100	220	Não	E40
Poliesportivo Lindraci Moreira	05	Mista	250	220	Não	E27
Poliesportivo Lindraci Moreira	06	VME	400	220	Sim	E40
Poliesportivo EM Josias Santos	20	VME	250	220	Não	E40
Canteiro Central BR116	64	VSO	150	220	Sim	E40
Campo de Futebol	48	VSO	400	220	Sim	E40
Campo de Futebol	06	VSO	300	220	Sim	E40



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar/prestar os materiais/serviços objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação, em especial o anexo I – Termo de Referência.
- II. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciárias, seguros e quaisquer outros decorrentes dos serviços;
- III. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- IV. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.
- VI. Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e transportes do(s) técnico(s) indicados pela CONTRATADA, na resolução de problemas de interesse do Município quando precisarem acontecer fora da sede do Município e/ou a sua participação em cursos, seminários, eventos ocorrer por indicação/necessidade da CONTRATADE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

3.2 No caso de defeitos ou imperfeições dos materiais/serviços, os mesmo serão recusados, cabendo à contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura.

3.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/serviços, obrigando-se a repor o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/serviços, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, inclusive, acompanhado todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores unitários e totais do objeto ora contratados seguem conforme relatório anexo.

4.2. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)**, fixo e irrevogável perfazendo o valor mensal de **R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais)**.



4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.02.15.452.0029.2052 Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte 100 Ficha nº 376

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,



IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 05/11/2021 à 05/11/2022.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, 05 de novembro de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

VERTON P. DA COSTA MAN. ELÉTRICAS
Verton Pereira da Costa
Contratado

Testemunhas:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187





Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 25/08/2021.

Exmo. Senhora

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA

DD. Prefeita Municipal

DIVISA ALEGRE/MG.

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção da rede de iluminação pública. Solicitamos pelo presente, a V.Ex^a. providências para contratação dos serviços descritos no termo de referência.

Atenciosamente.

JOSE MARCOS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da rede de Iluminação Pública do município de Divisa Alegre.

Serviço de manutenção em toda Rede de Iluminação Pública do Município de Divisa Alegre com **573 IPs, pontos CEMIG e 179 IPs, pontos de praças, canteiros de avenidas, esportivas e de lazer**, conforme condições e descrições constantes neste termo de referência.

PONTOS DE ILUMINAÇÃO (ZONA URBANA E DISTRITOS) EM PRAÇAS, CANTEIROS DE AVENIDAS, ÁREAS ESPORTIVAS E DE LAZER. CONFORME DEMONSTRATIVO FORNECIDO PELA PREFEITURA DE DIVISA ALEGRE. 179 IPS.

LOCAIS	QTD	TIPO	WATTS	VOLTS	REATOR	BOCAL
Pça. Da Liberdade	18	LED	100	220	Não	E40
Pça. Manoel Deitado	08	Mista	160	220	Não	E40
Pça. José Antônio Araújo	04	LED	100	220	Não	E40
Poliesportivo Lindraci Moreira	05	Mista	250	220	Não	E27
Poliesportivo Lindraci Moreira	06	VME	400	220	Sim	E40
Poliesportivo EM Josias Santos	20	VME	250	220	Não	E40
Canteiro Central BR116	64	VSO	150	220	Sim	E40
Campo de Futebol	48	VSO	400	220	Sim	E40
Campo de Futebol	06	VSO	300	220	Sim	E40

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços elétricos visando à manutenção corretiva e preventiva periódica das luminárias de iluminação pública e iluminação de pontos de praças, canteiros de avenidas, esportivas e de lazer e outros locais do município (zona urbana e distritos).

3. MISSÃO E COMPROMISSO DA EMPRESA CONTRATADA

Caberá à empresa Contratada, na abrangência desse objeto licitado, desenvolver todos os serviços inerentes a iluminação pública do município de Divisa Alegre, iniciando da forma que se encontra, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no contrato e neste termo de referência, assegurando sempre o cumprimento das normas brasileiras aplicáveis ao objeto licitado.

4. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços deverão ser prestados em todos os logradouros e praças (zonas urbana, rural e distritos) do Município de Divisa Alegre.

A empresa Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Divisa Alegre, consertando ou substituindo qualquer ponto de luz que vier apresentar problemas, atendendo a solicitação da comunidade, que fará solicitação de Serviço através de contato com a prefeitura.

A Contratada deverá substituir lâmpadas, fotocélulas, relés, reatores a base para fusíveis, soquetes, braços e luminárias avariados ou com defeitos, a fim de permitir perfeito funcionamento da rede de iluminação pública.

A empresa vencedora deverá atender a Sede (zona urbana) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e aos Distritos (zona rural) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas pelas reclamações feitas.



A empresa deverá sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CEMIG de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

A empresa deverá ter cadastro junto a CEMIG para manutenção de iluminação e utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado em iluminação pública durante a execução do serviço, condições que deverão ser comprovadas quando da assinatura do contrato.

Para a execução dos serviços demandados a empresa vencedora deverá dispor de no mínimo:

- Um veículo, tipo utilitário, com capacidade de carga de no mínimo 1 tonelada, equipado com escada giratória que permita a execução de serviços em altura de até 8 metros.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os serviços serão prestados, em todo Município de Divisa Alegre, nas suas zonas urbanas e distritos (zona rural);

6. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Executar todos os Serviços de Manutenção da rede de iluminação pública (pontos da CEMIG e de praças, canteiros de avenidas, área esportivas e de lazer – zonas urbanas e distritos), incluindo o fornecimento de materiais, certificados pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no presente Termo de Referência. O responsável legal pela fiscalização do contrato poderá solicitar apresentação do material utilizado nas manutenções para análise se sua qualidade e eficiência.

Os serviços a serem prestados no âmbito do presente Termo de Referência abrangem as atividades de manutenção em toda rede de iluminação pública do município com **573 IPs, pontos CEMIG e e 179 IPs, pontos de praças, canteiros de avenidas, esportivas e de lazer**. A execução dos serviços de manutenção, de toda a extensão da rede de iluminação pública, deverá ocorrer por constatação de problemas através de rondas a serem realizadas pela Prefeitura Municipal ou por solicitação de Municípios, via serviço de tele atendimento, SAC ou outros canais de comunicação e ainda por solicitação do Município de Divisa Alegre.

Os Serviços de Manutenção são classificados em:

- Serviços de Rotina;
- Serviços Corretivos;

Serviços de Rotina

Os serviços de rotina podem ser classificados como abaixo elencados e contemplam elementos da rede e todas as unidades de iluminação pública, padronizadas ou especiais:

- Colocação de tampa em caixa de passagem
- Correção de fixação do reator e ignitor
- Correção de posição de braços / luminárias;
- Eliminação de cargas elétricas não destinadas à Iluminação Pública;
- Fechamento de luminária com tampa de vidro aberto;
- Limpeza externa e interna de luminária;
- Substituição de chave magnética e/ou proteção;
- Substituição de conectores;
- Substituição de ignitor;
- Substituição de lâmpada;
- Substituição de relé fotoelétrico;
- Substituição de reator/equipamento auxiliar.



A empresa contratada deverá tencionar os cabos do circuito aéreo de iluminação pública quando necessário, bem como desobstruir a rede de iluminação pública e seus componentes de objetos estranhos (podas de galhos de árvores, pipas, tênis, etc.) sempre que constatadas estas ocorrências.

Serviços Corretivos

Os serviços corretivos podem ser classificados como abaixo elencados e necessários ao restabelecimento integral das condições normais, padronizadas e de segurança da rede de iluminação pública, com emissão de NAF-Nota de Autorização de Fornecimento pelo Município de Divisa Alegre/MG, como:

- Instalação de unidades faltantes;
- Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades;

Índice de Falha

Nas atividades de fiscalização dos serviços de manutenção será apurado, o mínimo uma vez por mês, os índices de "falha" da rede de iluminação, e as reutilizados na verificação da qualidade dos serviços contratados.

Em cada medição do índice de Falha serão considerados os seguintes limites:

- Lâmpadas apagadas no período noturno: Não deverá ultrapassar 4% (quatro por cento);
- Lâmpadas acesas no período diurno: Não poderá ultrapassar 4% (quatro por cento);
- Lâmpadas sujas: Não poderá ultrapassar 4% (quatro por cento).

As inspeções serão conjuntas entre o Município de Divisa Alegre e a empresa Contratada, sendo o local de encontro a Sede do Departamento, onde será entregue o envelope contendo a relação de logradouros a serem vistoriados.

Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas

Quando da execução dos serviços de manutenção, incluindo os serviços de ronda, as seguintes situações devem ser observadas para posterior correção:

- Conjunto óptico com impurezas que dificultem o fluxo luminoso;
- Tampas de caixas de passagem quebradas ou faltantes;
- Luminárias faltantes ou com compartimentos abertos;
- Unidades de Iluminação Pública fora de prumo, desalinhadas ou tortas;
- Unidades faltantes ou abalroadas;
- Cargas clandestinas ligadas na rede de Iluminação Pública;
- Luminárias com componentes faltantes;
- Postes com janelas sem tampa;
- Unidade Ornamental danificada ou com peças faltantes;
- Feita de componentes;
- Falta de projetores;
- Fixação do equipamento auxiliar;
- Religamento de projetor/luminária.

7. PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições de execução e os serviços executados pela empresa Contratada, serão vistoriados continuamente pelo Município de Divisa Alegre, a seu critério, durante a vigência do contrato.

Para os serviços de manutenção a empresa Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

- Máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento na Zona Urbana;



- Máximo de 72 (setenta e duas) horas para atendimento na Zona Rural.

8. RECURSOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E SISTEMAS INFORMATIZADOS

É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação, dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

Mão de Obra

Quando a fiscalização constatar que o profissional da empresa contratada não tem a qualificação necessária, o Município de Divisa Alegre poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

É de responsabilidade também da empresa Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados. Dentre os trabalhos de administração do contrato, a empresa Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente e às solicitações da Prefeitura. **O referido preposto deverá comparecer semanalmente na Prefeitura de Divisa Alegre, para providenciar os esclarecimentos necessários.**

Fornecimento de materiais

Todos os materiais, certificados por órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela Empresa Contratada.

Sistemas Informatizados

Os sistemas informatizados a serem utilizados para registros de rondas e das intervenções, com uso de coletores de dados, assim como para o controle de materiais, serão de responsabilidade da empresa Contratada, bem como os programas dedicados a esses serviços, devendo todos os seus dados serem transmitidos, quando solicitados, para o Departamento competente do Município.

Intervenções de Manutenção:

- Equipe (tipo e identificação do veículo, responsável, datas de início e término do serviço);
- Motivo da solicitação e problema constatado, devendo ser identificadas situações de pronto atendimento;
- Motivo de não atendimento e situações de pendência;
- Boletins de Ocorrência (furtos, vandalismo).

Ronda:

Equipe (tipo e identificação do veículo, responsável, datas programadas e de execução);
Percurso (logradouros, extensão, número de unidades verificadas); Problemas detectados e protocolos gerados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, cronograma que apresente etapas/atividades detalhadas com seus respectivos percentuais físicos, discriminando também as atividades;
- Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;



- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- Participar à fiscalização ou supervisão da Secretaria de Obras a ocorrência de quaisquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;
- Cumprimento integralmente de todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

11 - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo ora estabelecido;
- Acompanhar, por intermédio da Secretaria de Obras, a execução dos serviços, atestando os documentos das despesas, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- Prestar informações e esclarecimentos necessários que venha a ser solicitado pela CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do presente Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

06.01.02.15.452.0029.2052 Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte 100 Ficha nº 376

14.2 Pagamento: O pagamento será realizado pela soma total dos pontos de iluminação pública do município de Divisa Alegre, conforme informação presente no presente termo de Referência realizado pela da Secretaria Municipal de Obras e será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

OBS: Havendo alguma ressalva/pendência relatada pela Secretaria Municipal de Obras o pagamento será suspenso até que tais ressalva/pendência seja solucionadas.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS

JOSÉ MARCOS DA SILVA